

LEI N. 61

- Dispõe sobre o término da construção do Matadouro Municipal.-

O Povo do Município de Mirai, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1. - Fica a Prefeitura Municipal de Mirai autorizada a completar a construção do Matadouro Municipal, nesta cidade.-

Art. 2. - Para ocorrer as despesas a que se refere o art. 1. desta lei, fica aberto um crédito especial de Cr\$ 50.000,00.-

Art. 3. - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.-

MANDO, portanto, a tôdas as autoridades a quem a execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se declara.-

Prefeitura Municipal de Mirai, 7 de março de 1953.

Alu. L L L

- Prefeito Municipal -

Emelindo Auerbercia

- Secretário -

Registrada a folhas
37 do livro próprio
em 7/3/53
Emelindo